

Questão Discursiva 01171

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica é aplicável ao empresário individual?

Resposta #002997

Por: **Parquet por vocação** 7 de Setembro de 2017 às 22:51

A desconsideração da personalidade jurídica é instituto previsto no artigo 50 do Código Civil, e permite que em caso de abuso de personalidade jurídica os efeitos de determinadas obrigações sejam estendidos aos integrantes, sócios da pessoa jurídica.

Tal instituto não se aplica ao empresário individual pela questão lógica de que o empresário individual, tipificado no art. 966 do Código Civil não integra pessoa jurídica, responde de forma ilimitada, sendo que primeiramente responderão os bens afetados a sua atividade econômica, na forma do art. 1024 do Código Civil.

Resposta #000317

Por: **Thalles Jorge** 18 de Janeiro de 2016 às 11:07

Sim, pois conforme determina o §6 do artigo 980 A do C.C, aplica-se a Eireli as regras previstas para a sociedades limitadas.

Devido a Eireli ter a responsabilidade limitada o capital da empresa não caberá a responsabilização do patrimônio pessoal do titular.

Entretanto será possível a responsabilidade à pessoa natural Eireli, dada a sujeição legal as medidas excepcionais de desconsideração da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do CC e demais legislações especiais.

Correção #001278

Por: **Parquet por vocação** 7 de Setembro de 2017 às 23:08

Prezado,

Considero o nível de complexidade da questão bem alto, pois implica conhecer a natureza dos institutos da desconsideração, do empresário individual e da Eireli.

Valendo-me do livro Coleção preparando pra concursos - MPRJ, pág. 143, ousou fazer os seguintes apontamentos:

A pergunta refere-se ao empresário individual cumprindo ao candidato descrever a natureza do empresário individual, que ele não se submete à desconsideração da personalidade jurídica porque o EI não é pessoa jurídica, além de sua responsabilidade ser ilimitada.

Quanto à Eireli caberia citar as diversas correntes que tratam da natureza da Eireli, mas que considerando-se a Eireli como pessoa jurídica a ela seria aplicável a desconsideração da personalidade jurídica.

Também não respondi completamente a questão, mas vamos tentando, em busca da resposta completa.

Parabéns pela resposta!

Correção #000214

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 5 de Fevereiro de 2016 às 21:57

A resposta está correta Thalles, porém para uma prova de MP o nível de exigência é bem alto, e acho que se você respondesse tão resumidamente, tiraria uma pontuação baixa. Procure sempre iniciar a questão introduzindo um conceito sobre o tema, após apresente uma solução para o problema trazido, finalizando com a sua conclusão.

Correção #000162

Por: **Eric Márcio Fantin** 28 de Janeiro de 2016 às 02:17

Resposta correta. Faço as seguintes observações: a única frase do segundo parágrafo ficou muito extensa e de leitura difícil. Acredito que uma vírgula após a palavra "Entretanto", no início do terceiro parágrafo, seria bem vinda. Há erros de grafia nas palavras "patrimônio" (acento agudo) e "legislações" (falta de 's'). Por fim, esclareço que não sou especialista em língua portuguesa, portanto, posso estar errado.

Resposta #000373

Por: **Eric Márcio Fantin** 28 de Janeiro de 2016 às 02:08

A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI - , foi introduzida no ordenamento jurídico pela Lei 12.441/2011, que incluiu o art. 980-A e seus parágrafos ao Código Civil.

O parágrafo 4o do citado artigo previa, em sua redação, que somente o patrimônio da EIRELI responderia pela suas obrigações, levando a crer que não seria cabível a desconsideração da personalidade jurídica. Entretanto, o citado parágrafo foi vetado pela Presidente da República, cuja mensagem de veto indica, justamente, a aplicabilidade da desconsideração da personalidade jurídica nos moldes das demais sociedades limitadas.

Portanto, nos termos do parágrafo 6o, art. 980-A, Código Civil, aplica-se às EIRELI as mesmas disposições das demais sociedades limitadas, inclusive quanto à desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 50, CC, abaixo transcrito:

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Correção #001279

Por: **Parquet por vocação** 7 de Setembro de 2017 às 23:13

Correção Nº **001278** por **Perseverar**

Prezado,

Considero o nível de complexidade da questão bem alto, pois implica conhecer a natureza dos institutos da desconsideração, do empresário individual e da Eireli.

Valendo-me do livro Coleção preparando pra concursos - MPRJ, pág. 143, ousou fazer os seguintes apontamentos:

A pergunta refere-se ao empresário individual cumprindo ao candidato descrever a natureza do empresário individual, que ele não se submete à desconsideração da personalidade jurídica porque o EI não é pessoa jurídica, além de sua responsabilidade ser ilimitada.

Quanto à Eireli caberia citar as diversas correntes que tratam da natureza da Eireli, mas que considerando-se a Eireli como pessoa jurídica a ela seria aplicável a desconsideração da personalidade jurídica.

Também não respondi completamente a questão, mas vamos tentando, em busca da resposta completa.

Parabéns pela resposta!

Correção #000215

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 5 de Fevereiro de 2016 às 22:10

Eric, você escreve muito bem e suas respostas sempre são de fácil leitura. Quando olhei esta questão, vi que você e outro colega falaram só da Eireli, mas creio que faltou diferenciar este tema do conceito de empresário individual, onde não há a pessoa jurídica, e também do conceito de MEI.

Resposta #002621

Por: **Felipe Pimenta** 10 de Abril de 2017 às 18:27

Não. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, para ser aplicada, pressupõe que haja uma pessoa jurídica para se desconsiderar. O empresário individual não é pessoa jurídica, muito embora possa ser inscrito no CNPJ para fins tributários.

Ademais, a finalidade do instituto é alcançar o patrimônio de sócios que possuem responsabilidade limitada, de modo a evitar possíveis fraudes e abusos. O empresário individual já responde ilimitadamente com todos os seus bens pelas dívidas que contrai em prol da empresa, tornando-se desnecessária a aplicação dessa teoria.

Correção #001280

Por: **Parquet por vocação** 7 de Setembro de 2017 às 23:15

Correção Nº **001278** por **Perseverar**

Prezado,

Considero o nível de complexidade da questão bem alto, pois implica conhecer a natureza dos institutos da desconsideração, do empresário individual e da Eireli.

Valendo-me do livro Coleção preparando pra concursos - MPRJ, pág. 143, ousou fazer os seguintes apontamentos:

A pergunta refere-se ao empresário individual cumprindo ao candidato descrever a natureza do empresário individual, que ele não se submete à desconsideração da personalidade jurídica porque o EI não é pessoa jurídica, além de sua responsabilidade ser ilimitada.

Quanto à Eireli caberia citar as diversas correntes que tratam da natureza da Eireli, mas que considerando-se a Eireli como pessoa jurídica a ela seria aplicável a desconsideração da personalidade jurídica.

Também não respondi completamente a questão, mas vamos tentando, em busca da resposta completa.

Parabéns pela resposta!

Resposta #005069

Por: Aline Fleury Barreto 14 de Março de 2019 às 21:07

Não. A razão é que o empresário individual é pessoa física e não jurídica. Possuir CNPJ é mera ficção legal para fins fiscais, e, portanto, desde sua origem constitutiva, o patrimônio do empresário individual responderá pelos atos empresariais de que participe.

A EIRELI surgiu justamente como alternativa para a proteção do patrimônio do titular na entidade unipessoal, disposta no art. 980-A CC/02.